



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7218/2008

Ementa

PREVÊ NAS MATERNIDADES E CLÍNICAS PEDIÁTRICAS, NO CASO DE RECÉM-NASCIDO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, A ASSISTÊNCIA QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

19/12/2008

Data de Publicação

23/12/2008

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei n° 10099/2008**](#) - Autoria: Carlos Alberto Kubitza

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Veto Total rejeitado

SAÚDE - hospitais e similares

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Autor: CARLOS ALBERTO KUBITZA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI 7218/2008
fls. 2/2
proc 54.362
JL

(Proc. 54.362)

LEI NO. 7.218, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

Prevê nas maternidades e clínicas pediátricas, no caso de recém-nascido portador de deficiência, a assistência que específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de dezembro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais, as maternidades e as clínicas pediátricas prestarão assistência especial à parturiente se o recém-nascido for portador de qualquer deficiência ou patologia crônica, diagnosticada durante a internação para o parto, que exija tratamento continuado.

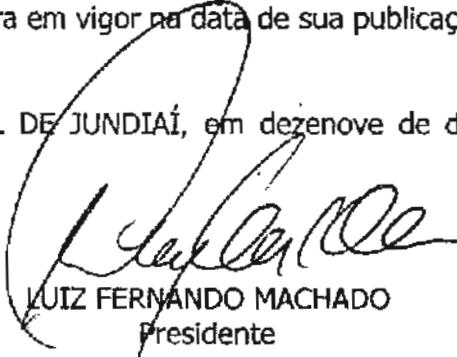
Parágrafo único. A assistência especial a ser prestada à parturiente, ou a quem a represente, consiste de orientação escrita sobre:

I - os cuidados pessoais específicos com esse recém-nascido;

II - o rol de instituições públicas e privadas especializadas na assistência a esse recém-nascido.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de dezembro de dois mil e oito (19/12/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de dezembro de dois mil e oito (19/12/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

gm